



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Projeto de Lei n.º 25, de 30 de junho de 2026.

“Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**, Prefeito do Município de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º). Para os fins previstos nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal consideram-se de pequeno valor, no âmbito do Município de Buritizal – SP., os créditos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, cujo o montante, devidamente atualizado, não exceda do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, atuais R\$ 8.475,55 (oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Parágrafo único. Serão igualmente considerados de pequeno valor os créditos oriundos de precatórios já expedidos que, estando pendentes de pagamento tenham o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta Lei e se enquadrem no limite fixado no caput deste artigo.

Artigo 2º). Os créditos de pequeno valor não estarão sujeitos ao regime de precatórios e deverão ser pagos, mediante depósito judicial, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do ofício requisitório judicial.

Parágrafo único. Os depósitos judiciais serão efetuados diretamente em conta vinculada ao Juízo do feito em nome dos respectivos credores, com comunicação ao Presidente do Tribunal respectivo.

Artigo 3º). O limite previsto no caput do art. 1º será reajustado conforme variação do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Artigo 4º). O Departamento Municipal de Administração e o Setor de Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município de Buritizal possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Artigo 5º). As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º). Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

Arquivado na forma da lei.

Buritizal-SP., data supra